



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 09/2019

Lagoa Santa, 31 de maio de 2019.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 65ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 06/06/2019 (quinta-feira) às 14:00h, na Terceira Companhia de Polícia Militar Independente de Policiamento Especializado (3ª Cia PM Ind PE) (Rua Cel. Benjamin Pinto Alves, 11 - Joana Darc, Lagoa Santa - MG).**

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Apresentação do projeto de revitalização da Lagoa Francisco Pereira - Medida compensatória MRV Engenharia.

3 – Aprovação da versão final do Regimento Interno.

4 – Retorno de Vista - Processo Administrativo para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	1819/2019	MORAR MAIS PARTICIPAÇÕES LTDA	Dispensa de Licenciamento - Parcelamento do solo urbano - Laudo 017/2019	Loteamento Recanto das Avencas, Bairro Palmital, Final Rua Firmino Gonçalves	Francisco Assis

5 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de intervenção em APP, sem supressão de vegetação arbórea:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	4293/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA	Parque Lagoa Olhos D'água	Bairro Recanto do Poeta	Egdar Saviotte Francisco Assis

6 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
6.1	7428/2018	DOMINGOS PIETRÂNGELO RITONDO	Árvores em área privada, Laudo 025/2019	Bairro Estâncias das Amendoeiras, Rua D, nº 1850	Francisco Assis



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

6.2	0367/2019	CORREA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	Dispensa de Licenciamento - Parcelamento do solo urbano - Residencial Oitis, Laudo 027/2019	Residencial Oitis, Bairro Palmital, Rua Firmino Gonçalves, s/nº	Francisco Assis
6.3	4197/2019	CEMEPÊ EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Árvores em área privada (implantação de rede de esgoto), Laudo 028/2019	Loteamento Mariposas	Francisco Assis
6.4	4222/2019	IVAN RAIMUNDO BISPO	Árvore em área privada, Laudo 029/2019	Bairro Visão, Avenida Dois, nº 540.	Francisco Assis

7- Processo Administrativo para Análise de Licença Ambiental – Classe 2:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDEMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
7.1	4483/2018	EMPRESA VBA EMPREENDEMENTOS LTDA	Árvores em área privada, Laudo 026/2019	Loteamento Parque das Borboletas, Fazenda Veredas - Lagoinha de Fora	Francisco Assis

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº **XX** de XX de Fevereiro de 2019.

Alteram-se os §§ 3º, 4º e 5º do inciso VIII e incluem-se os §§ 6º, 7º e 8º do art. 14, **altera artigo 18 altera** o inciso III do art. 22 e incluem-se as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, altera o inciso II, do art. 24 e inclui o art. 28A, todos do Decreto nº 3.616/2018 que "Dispõe sobre o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa/MG – CODEMA/LS "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, art. 13, I, do Decreto nº 3.616/18, e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.278 de 19 de Dezembro de 2018, que " Dispõe sobre a política municipal de proteção, preservação, controle, recuperação, conservação ambiental, melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável no Município de Lagoa Santa e dá outras providências."

CONSIDERANDO a Ata nº xxx/2019 da Reunião realizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE LAGOA SANTA/MG – CODEMA/LS aos 07 de Fevereiro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 3º, 4º e 5º do inciso VIII e incluem-se os §§ 6º, 7º e 8º do art. 14, do Decreto nº 3.616 de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O prazo de vista ao processo será de 14 (quatorze) dias corridos, podendo o conselheiro nesse período ficar de posse dos autos. O prazo para retirada do processo será de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião.

§ 4º Caso haja a necessidade de prorrogação do prazo de vista deverá o Conselheiro solicitar, por escrito e ainda no curso do prazo de 14 (quatorze) dias do pedido de vistas, justificando sua necessidade diretamente ao Presidente, ou ao Vice-presidente, ou à Secretária Executiva, que deliberará, também por escrito, acerca do



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

pedido em até 24(vinte e quatro) horas, podendo prorrogar o prazo por mais até 7(sete) dias.

§ 5º O conselheiro que, de maneira reiterada, não entregar os autos na data estipulada, perde o direito de retirar os autos da Secretaria pelo prazo de 3 (três) reuniões consecutivas, devendo, nesse caso, exercer seu direito de vista diretamente na Secretaria Executiva.

§ 6º O conselheiro que pedir vista de processo deverá apresentar um relatório escrito sobre as suas observações/conclusões e proceder sua entrega, diretamente na Secretaria Executiva na data estipulada, comprovada por meio de protocolo até o 14º (décimo quarto) dia de vista ou 21º (vigésimo primeiro) em caso de prorrogação, cabendo à DMA apresentar vista do referido documento para os demais membros do conselho, até 72 (setenta e duas) horas que antecedem a reunião seguinte.

§ 7º Havendo esclarecimentos a serem prestados por parte do empreendedor ou documentação a ser anexada, solicitados no Parecer do Conselheiro, deverá a Secretaria Executiva dar ciência do Empreendedor e intimá-lo a apresentar resposta e/ou a referida documentação, em até 7(sete) dias a contar da intimação.

§ 8º O conselheiro que retirar o processo deverá assumir a responsabilidade pela guarda e sigilo dos documentos que o compõe, sob as penas do §5º.”

Art. 2º Fica alterado o inciso III, do art. 22 e incluídas as alíneas “a”, “b” e “c” ao referido inciso, passando a vigorar com a seguinte redação:

“III - Qualquer interessado, não conselheiro, poderá fazer uso da palavra, desde que inscrito, antes do início da reunião, em livro próprio, indicando o processo de seu interesse, sendo-lhe facultado expor suas alegações no prazo máximo de 05(cinco) minutos, podendo ser prorrogado por igual período por deliberação da plenária.

a) A inscrição do interessado será aberta na Secretaria Executiva, em livro próprio, 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião, findando-se com o início da reunião, podendo, neste caso, ser efetivada diretamente com a secretaria executiva da presidência.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

b) Cada manifestação de membro do Conselho poderá utilizar o tempo de 20 (vinte) minutos, prorrogável por até mais 10 (dez) minutos, limitado em um prazo total de 30 minutos para a manifestação por processo, a fim de não comprometer o andamento da reunião;

c) ultrapassando os prazos fixados no presente Regimento, a palavra deverá ser cassada, ficando a critério da Presidência conceder à parte mais 5 (cinco) minutos improrrogáveis para concluir sua explanação.”

Art. 3º Fica alterado o inciso II, do art. 24 do Decreto nº 3.616 de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II - Após a aprovação da ata pelos conselheiros presentes à referida reunião, esta será assinada pelo Presidente e devidamente arquivada, de forma sequencial;”

Art. 4º Acrescenta o art. 28 A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 A Com o fito de resguardar o decoro e zelando pela cordialidade e respeito entre os membros do CODEMA, os casos comprovados de desacato, insultos, palavras de baixo calão, falsa acusação à membro ou servidor, tumultuando a reunião, ocasionará a suspensão do referido Conselheiro na reunião seguinte, devendo seu suplente assumir pelo período da suspensão.

§1º Em caso de 3(três) suspensões, ainda que alternadas, o membro do Conselho será afastado e será criada uma Comissão Especial Extraordinária que julgará pela expulsão ou permanência do Conselheiro.

a) O afastamento perdurará até a decisão da Comissão, devendo seu suplente assumir interinamente.

§2º A Comissão será nomeada, pela Plenária ou por provocação da Presidência, devendo contar com, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho;

a) Instaurada a Comissão, será o Conselheiro intimado a prestar sua defesa, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias;

b) Escoado o prazo concedido, a- Comissão deliberará no prazo de até 30 (trinta) dias acerca da permanência ou não do Conselheiro;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

c) A decisão da Comissão será tomada por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

d) Em caso de expulsão, esse será substituído por seu suplente, devendo a entidade que representa indicar novo membro para seu lugar;

e) A punição de expulsão deverá durar até a data que terminaria o mandato do Conselheiro, podendo este se candidatar ao cargo na eleição seguinte, caso tenha interesse.”

Art. 4º Somente haverá reunião do plenário com a presença de no mínimo 07 (sete) membros com direito a voto, sendo no mínimo 5 (cinco) para que ocorra deliberações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Santa/MG, XX de Fevereiro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

LAUDO TÉCNICO N° 017/2019 - VISTORIA DO DIA 09/04/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Palmital, final da rua Firmino Gonçalves, área desmembrada da fazenda Palmital, loteamento Recanto das Avencas, ao lado do Residencial Oitis, atendendo requerimento da **Empresa Morar Mais Participações Ltda (Processo n° 1819/2019)**, onde se constatou um terreno com 15,0 ha, apresentando vegetação típica do bioma cerrado, além de vegetação herbácea.

De acordo com o projeto de implantação, inventário florestal apresentado, foi requerida a supressão e destoca da vegetação arbórea situada nas áreas de vias.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

A vegetação arbórea é característica do cerrado “sensu stricto”, apresentando mancha em transição para cerradão, além de árvores isoladas em meio à pastagem exótica, num total de 3,2 ha.

No estrato I, (cerrado “sensu stricto”, apresentando mancha em transição - cerradão), o inventário florestal foi realizado no sistema de amostragens, sendo 13 unidades amostrais, 20x50 m, 100 m² cada, num total de 1300 m².

Foram catalogadas 216 árvores com 243 fustes, (26 famílias, 37 gêneros e 44 espécies). As famílias predominantes foram a *Fabaceae*, *Annonaceae*, *Anacardiaceae* e *Combretaceae*, sendo que as principais espécies são pimenta de macaco, amendoim bravo, Gonçalves Alves, capitão do campo, jacarandá do cerrado, vinhático, jacarandá cascudo, murici, pau terra. Das 216 árvores, 114 tem altura menor que 5 m, 99 tem altura entre 5 e 10 m e 3 tem altura maior que 10 m.

Como espécies protegidas por legislação especial, foi identificado um ipê amarelo e seis ipês cascudos. Como espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria 443/2014 do MMA, foram identificados dois ipês felpudos.

O total de árvores a serem suprimidas no estrato I, será de 2508 árvores, com um rendimento lenhoso de 106, 9440 m³ de lenha.

Já no estrato II, árvores isoladas em meio a pastagem, o censo florestal foi 100%, sendo identificados 357 indivíduos arbóreos com 401 fustes, (23 famílias, 40 gêneros e 44 espécies). As famílias predominantes são *Fabaceae*, *Combretaceae* e *Anacardiaceae*, sendo que, as principais espécies são vinhático, capitão do campo, Gonçalves Alves, tingui capeta, jacarandá cascudo. Das 357 árvores, 164 tem altura menor que 5,0 m, 182 tem altura entre 5,0 m e 10 m e 11 tem altura superior a 10m.

Como espécies protegidas por legislação especial, foram identificados um ipê caraíba, um ipê cascudo e um pequizeiro, como espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria n° 443/2014 do MMA, foi identificado um ipê felpudo.

Somando os dois extratos, o total de árvores a serem suprimidas será de 2865 indivíduos arbóreos, num total de 141,6533 m³ de lenha.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale destacar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

A vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário, exceção a árvores secas, sendo a maioria de porte pequeno a médio.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 2.758 árvores, exceção a 1 ipê caraíba, 70 ipês cascudos, 11 ipês amarelos, 1 pequizeiro e 24 ipês felpudos, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Foi apresentado plano de arborização, na qual serão plantadas 108 árvores de espécies nativas (chuva de ouro, ipê amarelo, ipê roxo, quaresmeira, etc.), a serem plantadas nas áreas públicas do loteamento, mudas com no mínimo de 1,5 m de altura, com colocação de tutor.

Em substituição a vegetação suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema nº 04/2011, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias 7.294 mudas de espécies nativas conforme plano de arborização, além de frutíferas do bioma cerrado, entre 1,0 e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

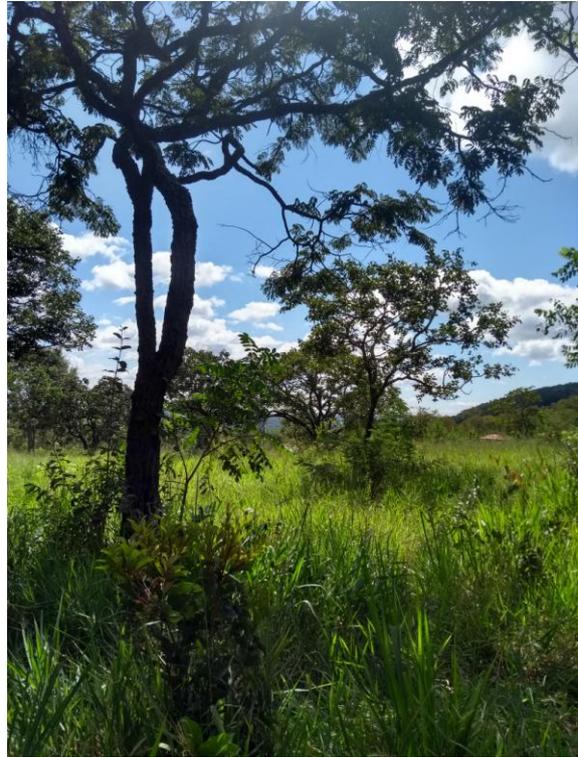
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 30/04/2019

Relatório Fotográfico



Fotos 1 e 2: Vista da vegetação predominante na área.



Fotos 3 e 4: Vista da vegetação predominante na área.



Fotos 5 e 6: Vista da vegetação predominante na área.



Fotos 7 e 8: Vista da vegetação predominante na área e pastagem.



Foto 9: área de pastagem.



RELATÓRIO TÉCNICO N°01

VISTORIA DO DIA 30/05/2019

Atendendo à solicitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, foi realizada vistoria na área de preservação permanente da Lagoa Olhos d'água, visando a implantação do "Parque Lagoa Olhos D'água", compreendendo a execução de melhoria da infraestrutura dos passeios existentes, implantação de passeios, instalação de novos mobiliários urbano (bancos, lixeiras e placas) e iluminação pública.

Na vistoria constatou-se que no Bairro Recanto do Poeta, frente para a Avenida Palmeiras, a vegetação arbórea é típica do bioma Cerrado, sendo identificadas espécies como pau terra, vinhático, Gonçalo Alves, cagaiteira, jacarandá cascudo, etc., com a presença de árvores secas, a maioria de porte pequeno a médio. Já na área do bairro Santos Dumont, frente para a Av. Governador José Magalhães Pinto, a vegetação é mais densa, com várias árvores de porte alto, com predominância de jamelões, que são característicos de mata ciliar. Mais próximo à área do passeio, a predominância é da espécie invasora leucena. Na área verde do Condomínio Parque Residencial Vivendas, as árvores são de porte alto, com presença de paineiras, pequizeiros e frutíferas, além de jamelões. Do bairro Santos Dumont, passando pelo bairro Dr. Lund até o bairro Jardim Ipê, a predominância são os jamelões e mangueiras de porte alto, também havendo a presença de leucenas.

Em todo o entorno verifica-se a necessidade de podas para a retirada de ervas de passarinho.

Portanto, diante do exposto, conclui-se que a área de preservação permanente da Lagoa Olhos d'água, se encontra bem preservada, com espécies nativas, ressaltando que na intervenção proposta não haverá supressão de vegetação arbórea.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 31/05/2019





Relatório Fotográfico



Imagem 1- Vegetação Herbácea presente no entorno da Lagoa.



Imagem 2- Árvores com presença de erva de passarinho



Imagem 3 – Destaque para a espécie invasora leucena.



Imagem 4 – Paineira na área de passeio



Imagem 5 – Vista da Av. José de Magalhães Pinto.



Imagem 6 – Predominância da invasora leucena, próximo à área de passeio.



Imagem 7 – Vegetação presente no vertedouro da lagoa.



Imagem 8 – Destaque para a presença de um Gonçalo Alves seco e da limpeza realizada no local.

LAUDO TÉCNICO Nº 025/2019 - VISTORIA DO DIA 07/05/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Estância das Amendoeiras, na rua D, nº 1850, atendendo requerimento de **Domingo Pietrângelo Ritondo (Processo nº 07428/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 5400,00 m² de área, apresentando ligeiro declive para os fundos, com vegetação típica de mata seca em estágio inicial de regeneração.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 27-02-2019 (Alvará nº 106/2019- Processo\Exercício 7428/2018-9262), com fim residencial (uma unidade com 4 pisos), foi requerida a supressão de 76 árvores.

No terreno, o inventário florestal foi desenvolvido no sistema de amostragens, cinco unidades amostrais de 10m x 10m, num total de 500m², ou seja, 10% da área.

De acordo com inventário florestal apresentado e vistoria, constatou-se que a vegetação arbórea é bastante homogênea, com predominância de Jacarandá tã Cipó. Foram identificadas 12 espécies (jacarandá tã cipó, cateretê, jacarandá branco, jacarandá da Bahia, jacarandá de espinho, tarumarana, camboatá branco, canafistula, aroeira mansa, ipê amarelo e espécie não identificada, com porte entre 7 e 13 metros de altura, a família mais representativa é a Faboideae. Na amostragem foi identificado um indivíduo morto, sendo que, a vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário. Nessa amostragem foram identificadas 38 árvores, implicando em 76 árvores na área a ser construída, com um rendimento lenhoso aproximado de 14,76 m³ de lenha. Na área total se encontra aproximadamente 380 árvores.

Como espécies ameaçadas de extinção, foi identificado um jacarandá caviúna, situado na lateral direita, à frente, fora da área de construção.

Em relação a espécies protegidas por legislação especial, foram identificados 7 ipês amarelos.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como os ipês amarelos não estão locados na área a ser construída, num primeiro momento, todos deverão ser preservados.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e

Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 76 árvores (exceção a ipês amarelos e jacarandás caviúna, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Como será suprimida uma área de aproximadamente 1000,00m², a vegetação arbórea dos 4000,00 m² restantes deverá ser preservada, em torno de aproximadamente 304 árvores.

Em substituição a vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 374 mudas de árvores nativas (jacarandá caviúna, óleo copaíba, ipê branco, ipê amarelo, ipê rosa, sibipiruna, quaresmeira, jacarandá branco), mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n – Bairro Várzea

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 10/05/2019

Relatório Fotográfico



Foto 1: Jacarandá tã cipó no interior do terreno.

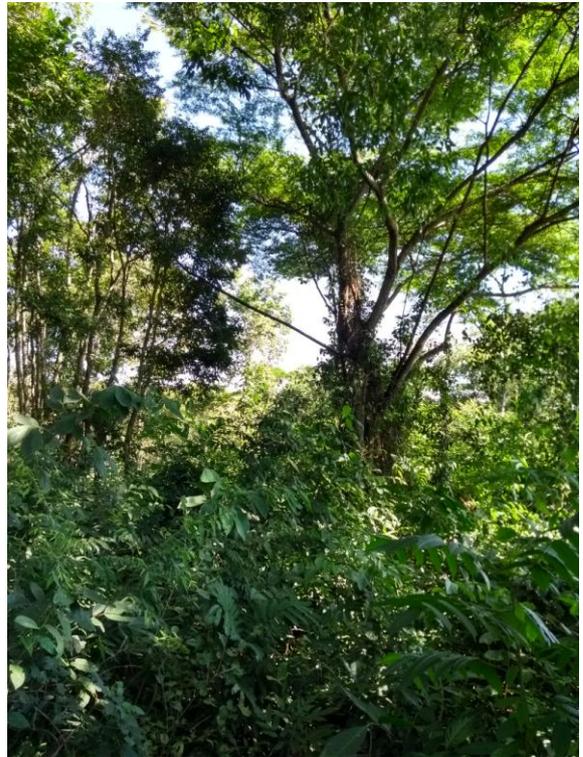


Foto 2: Jacarandá da Bahia situado na lateral direita.



Foto 3 e 4: Densa vegetação arbórea no terreno.





Foto 5 e 6: Árvores no interior da mata.

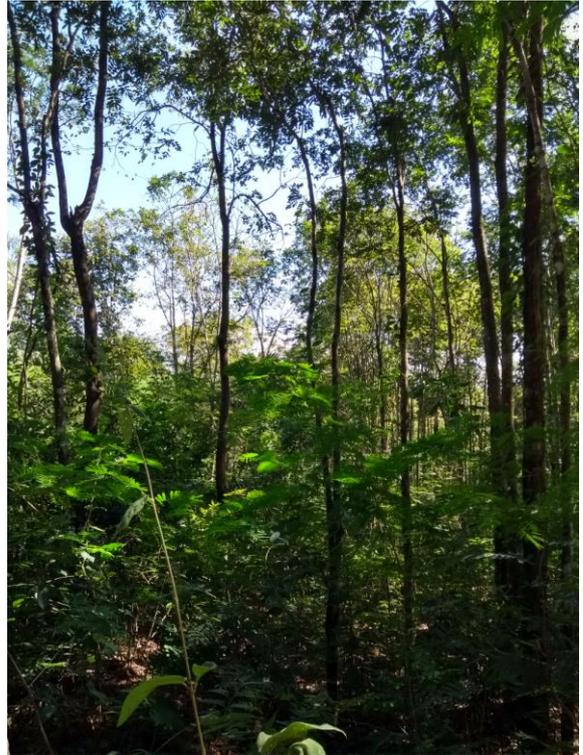


Foto 7: Área central do terreno.



Foto 8: Árvores na área do passeio da rua D.



Foto 9 e 10: Vegetação arbórea e herbácea no terreno.



Foto 11 e 12: Predominância do jacarandá tã cipó no interior do terreno.

LAUDO TÉCNICO Nº 027/2019 – VISTORIA DO DIA 21/05/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Palmital, no Estancia dos Oitis na rua Firmino Gonçalves, s/n, atendendo requerimento da **Empresa Correa Empreendimentos Imobiliários Eireli (Processo nº 367/2019)**, na qual se requer a supressão de 7 pequizeiros situados nas áreas de via.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a existência de 7 pequizeiros, todos de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situados na área central da via, e devido a rebaixamento para fins de drenagem, torna-se necessário a supressão dos mesmos.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Em relação a Autorização 016/19 de 4 de abril de 2019 para a supressão e destoca de 620 árvores, como medida compensatória já foram entregues ao horto municipal em 15-05-19, 2061 mudas de espécies nativas, 12 a mais que o solicitado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/19 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 22/05/2019

Relatório Fotográfico



Foto 1: Pequizeiros na área central da via.



Foto 2: Pequizeiros na área central da via.



Foto 3: Pequizeiro na área central da via.



Foto 4: Pequizeiro na área central da via.



Foto 5: Pequizeiro na área central da via.



Foto 6: Pequizeiro na área central da via.



Foto 7: Pequizeiro preservado.



Foto 8: Pequizeiros na área central da via.

LAUDO TÉCNICO Nº 028/2019 – VISTORIA DO DIA 28/05/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Loteamento Mariposas, nas quadras 6 e 10, atendendo requerimento da **Empresa CEMEPÊ Empreendimentos e Participações Ltda (Processo nº 04197/2019)**, na qual se requer a supressão da vegetação arbórea para aterramento de alguns lotes das quadras citadas para que seja implantada a rede de esgoto no empreendimento.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

O terreno não se encontra inserido no sistema de áreas protegidas.

A vegetação arbórea é característica do bioma cerrado (cerrado sensu stricto), com árvores de pequeno a médio porte. Na quadra 06, a intervenção será em 3481 m² e na quadra 10 será de 4933 m², perfazendo um total de 8.414 m².

O inventário florestal, foi censo florestal 100%, de acordo com o mesmo e vistoria, foram identificados Gonçalo Alves, pau pombo, araticum, pimenta de macaco, mandioqueiro, capitão do campo, jacarandá cascudo, jatobá, sucupira preta, murici, pau terra, leucena, dentre outros.

De acordo com inventário florestal, foram identificados 296 árvores com 362 fustes, 16 famílias, 33 gêneros e 35 espécies, sendo 9 indivíduos mortos. As famílias mais representativas são a *Fabaceae*, *Vochysiaceae*, *Araliaceae*, *Annonaceae*, *Malpighiaceae* e *Proteaceae*. Na vistoria foram identificados um maior número de indivíduos mortos.

Na quadra 06, foram identificadas 141 árvores e na quadra 10, 155 árvores. Das 296 árvores identificadas, 222 tem porte até 5 m e 74 tem porte entre 5 e 10 metros.

O rendimento lenhosos estimado é de 12,23 m³ de lenha.

De acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

Como espécies protegidas por legislação especial foram identificadas 24 pequizeiros e 2 ipês cascudos, porém todos serão preservados.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado

na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

A vegetação arbórea se encontra em regular a bom estado fitossanitário, exceção às árvores mortas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/19 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012. Em relação às supressões e destocas, estas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, o CODEMA deverá determinar uma medida compensatória, seja com doação de mudas para o horto municipal e que de acordo com a Resolução Codema nº 04/2011 seria um total de 796 mudas de espécies nativas, principalmente frutíferas do cerrado e/ou apresentação de PTRF com enriquecimento da área verde do empreendimento.

Em relação a intervenção, medidas mitigadoras deverão ser tomadas a fim de evitar o carreamento de material sólido para a área da APA Carste.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

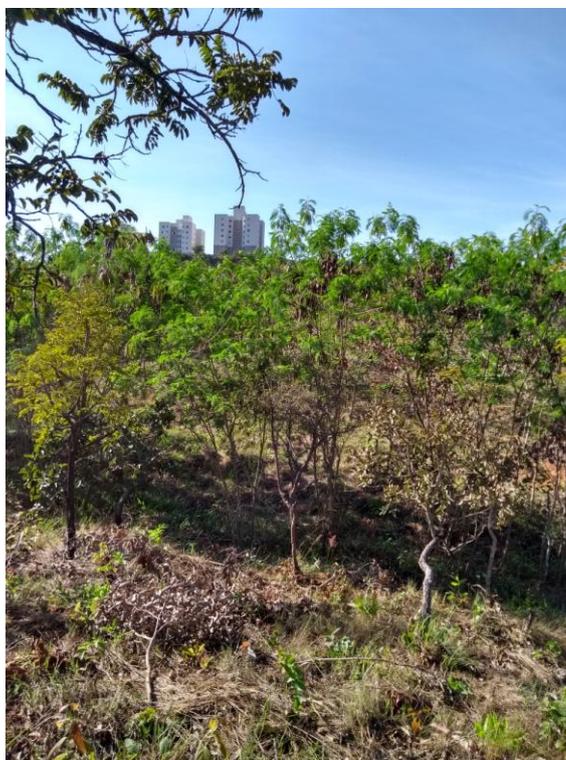
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/05/2019

Relatório Fotográfico



Fotos 1 e 2: Vegetação arbórea na quadra 6, com destaque para a leucena.



Fotos 3 e 4: Vegetação arbórea na quadra 6, com destaque para a leucena.



Fotos 5 e 6: Área da quadra 10.



Fotos 7 e 8: Vegetação arbórea na quadra 10, com destaque para depressão no terreno.



Fotos 9 e 10: Local de passagem de água pluvial na quadra 10.



Fotos 11 e 12: Vegetação arbórea na quadra 10.



Fotos 13 e 14: Destaque para árvores mortas na quadra 10.

LAUDO TÉCNICO Nº 029/2019 – VISTORIA DO DIA 28/05/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Visão, na Av. Dois, nº 540, atendendo requerimento de **Ivan Raimundo Bispo (Processo nº 04222/2019)**, onde se contactou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, copa próxima à rede elétrica da CEMIG, tronco muito próximo a área construída do requerente, sendo identificados vestígios de galhos altos danificados.

Devido à proximidade a rede elétrica da CEMIG, reclamação de vizinhos, proximidade à área construída do requerente, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/19 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado, se necessário com o apoio da CEMIG.

Em substituição ao ipê amarelo, deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 04 mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n – Várzea, além do plantio de 01 muda de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20m de altura, área interna, o que será verificado em 120 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h,

segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpm (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/05/2019

Relatório Fotográfico



Fotos 1 e 2: Ipê amarelo na área interna do imóvel.



Foto 3: Vista externa do ipê amarelo e proximidade à rede elétrica.

LAUDO TÉCNICO N° 026/2019 - VISTORIA DO DIA 21/05/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Loteamento Parque das Borboletas, situado na Fazenda Veredas, Lagoinha de Fora, atendendo requerimento da **Empresa VBA Empreendimentos Ltda (Processo n° 4483/2018)**, na qual se requer a supressão de 15 árvores, sendo 4 ipês amarelos, três de porte alto e um de porte médio, 5 pequizeiros, porte médio e 6 jacarandás da Bahia, porte alto, situados nas áreas de via.

Vale destacar que inicialmente, de acordo com a Autorização n° 052/2018, estas espécies foram preservadas.

Conforme a planta de situação apresentada, árvores georeferenciadas, vistoria, constatou-se que as árvores se encontram na área central da via, exceção a três ipês amarelos e um pequizeiro, que se encontram nas laterais.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme a Deliberação Normativa 114/2008, Art 5°- Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, ameaçados de extinção, quando a supressão por comprovadamente essencial para o desenvolvimento do empreendimento, desde que aprovado o PTRF.

Em relação a essas espécies protegidas por legislação especial, situadas nas áreas de via são as seguintes: *Dalbergia nigra* (jacarandá da Bahia), *Handroanthus ochraceas* (ipê cascudo), *Handroanthus serratifolius* (ipê amarelo) e *Caryocar brasiliense* (pequizeiro).

De acordo com PTRF (Projeto Técnico de Reconstrução de Flora), a proposta é o enriquecimento da área verde do loteamento com mudas de árvores nativas pré-estabelecidas.

A compensação se dará com a reconstituição florestal pela supressão de indivíduos arbóreos ameaçados de extinção, conforme a Portaria MMA nº 443/2014 e imunes de corte de acordo com a lei Estadual nº 20308/2012.

Conforme a Portaria do Ministério do Meio Ambiente 443/2014, para cada indivíduo suprimido, serão compensados 50 exemplares e para cada indivíduo suprimido protegido pela Lei Estadual 20308/2012, serão compensados 5 exemplares para o ipê e 10 para o pequizeiro.

No plantio, as mudas serão espaçadas 3x3m, ocupando uma área total de 3330 m².

Foi sugerido pelo empreendedor que, em relação à espécie ameaçada de extinção seja de 25% do total a ser compensado e os outros 75% sendo de espécies da flora local, visto que, a portaria influencia negativamente na biodiversidade. No entanto, por ser espécie ameaçada de extinção, caso do jacarandá da Bahia, recomendo a proporção de 50% de mudas da espécie e os outros 50% de mudas da flora local, mudas com no mínimo 1,5m de altura, plantio no início do período chuvoso, tratos culturais, cronograma de acordo com PTRF apresentado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo sugerida plantio de 150 jacarandás da Bahia, 150 mudas de flora local, 5 ipês cascudos, 15 ipês amarelos e 50 pequizeiros, num total de 370 mudas, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Vale citar que esse enriquecimento florístico será de suma importância para a flora do local, considerando o impacto do empreendimento.

Fica a Empresa responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou

subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 22/05/2019

Relatório Técnico



Foto 1: Jacarandá da Bahia no centro da via.



Foto 2: Pequizeiro no centro da via.



Foto 3: Pequizeiros no centro da via.



Foto 4: Jacarandá da Bahia em uma rotatória.



Foto 5: Ipê amarelo em uma rotatória.



Foto 6: Pequizeiro na área central da via.



Foto 7: Ipê amarelo na lateral da via.



Foto 8: Jacarandá da Bahia na área central da via.



Foto 9: Jacarandá da Bahia na área central da via.

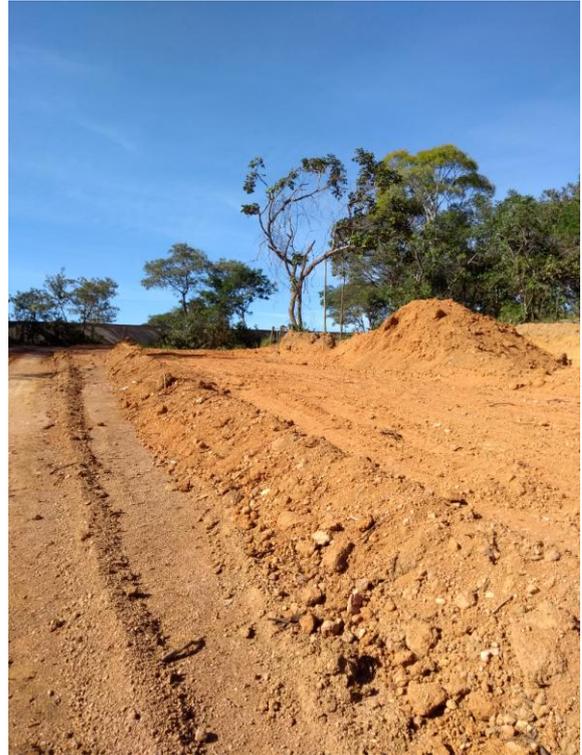


Foto 10: Pequiheiro na área da via.



Foto 11: Jacarandá da Bahia na lateral da via.

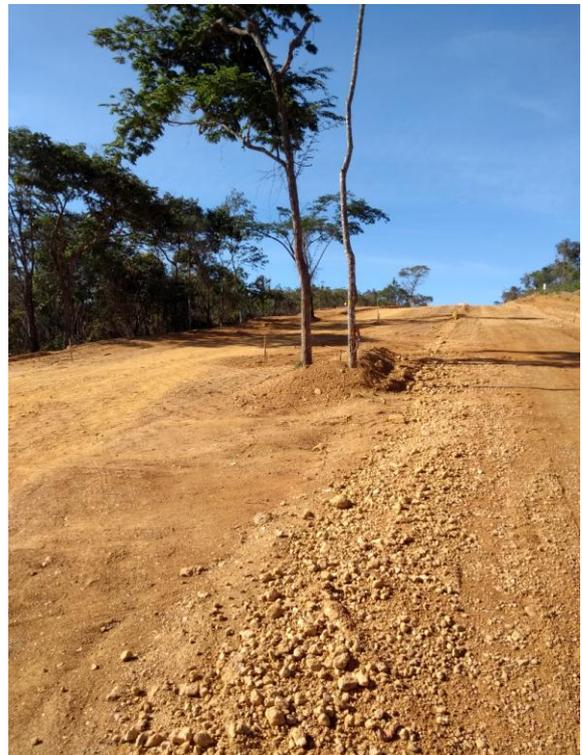


Foto 12: Jacarandás da Bahia na área central da via.



Foto 13: Pequizeiro na área central da via.



Foto 14: Ipê cascudo próximo ao coqueiro macaúba.



Foto 15: Ipê amarelo na lateral da via.